



**CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**MINUTA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**art. 25, caput da Lei 8.666/93**

**Aquisição de combustíveis, para manutenção das atividades  
da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO**

**JANEIRO 2020.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

MINUTA

DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2020 \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_.

**“DECLARA A SITUAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA  
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 25, I da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que esta Casa de Leis necessita da presente contratação para garantir a manutenção das atividades, especialmente de sua representação que demanda deslocamento;

**Considerando** que Enquadramento Legal: Artigo 25º, I da Lei 8.666/93: “... *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*

*1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”*

**Considerando** que o Posto (\_\_\_\_\_), situada à (\_\_\_\_\_), é a única empresa revendedora de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores e máquinas, existente no Município;

**Considerando** que os estabelecimentos congêneres legalmente estabelecidos e mais próximos desta cidade estão localizados nas cidades de Palmeirópolis/TO e Paranã/TO, cujas distâncias desta cidade são de 43 km e 57,6 km, respectivamente;

**Considerando** que este a Câmara Municipal de São Salvador não possui meio de transporte adequado e nem depósito de combustíveis para estocar estes produtos com a segurança exigida em Lei, fato determinante para a aquisição de gasolina para abastecimento diretamente na bomba do posto revendedor.

**Considerando** que a aquisição dos combustíveis em outros Municípios, com abastecimento direto na bomba é inviável economicamente para Câmara Municipal, que necessitaria deslocar sua frota de veículos em longas distâncias com a finalidade de abastecimento, causando transtorno ao bom andamento dos trabalhos, e prejuízo ao erário público.



**CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**Considerando** ainda que, há riscos em armazenar de forma inadequada combustíveis nas dependências dos órgãos públicos, implicando em sanções cíveis, penais e administrativas.

**Considerando** que o valor cobrado pelos produtos corresponde à média dos preços praticados na região, sendo do mesmo valor ao ofertado no mercado em geral da cidade, para abastecimento de todos os interessados.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada situação de inexigibilidade de licitação, nos termos de Artigo 25, da Lei 8.666/93, para aquisição de combustíveis (gasolina), para o exercício de 2020, junto a FIRMA: (\_\_\_\_\_), inscrito no CNPJ sob o n.º (\_\_\_\_\_), no valor estimativo de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria, e elemento de despesa, do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17.03.1964 e modificações posteriores.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de São Salvador Tocantins, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2020.

(\_\_\_\_\_)  
**Presidente da Câmara**